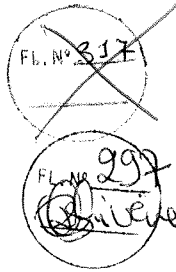




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO

CONTRATO Nº 030/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS E ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Travessa Nove de Janeiro, nº 1686 – São Brás, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.060-575, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Prof. Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, portador do RG nº 23.325.86-SSP/PA e CPF nº 607.381.972-20, nomeado pelo Decreto s/nº do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE/PA em 01 de janeiro de 2015, do Governo do Estado do Pará, e de outro lado **ATLANTA RENT A CAR LTDA-EPP**, com sede na Tv. 14 de Abril, 2288, Belém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.135.910/0001-44, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES**, brasileiro, divorciado, geólogo, portador da Identidade nº 3538 - CREA/PA e do CPF nº 080.381.472-00, residente e domiciliado na Avenida Alcindo Cacela, 493 – Bairro: Umarizal, CEP: 66.060-000, acordam e ajustam firmar o presente contrato com probidade e boa fé objetiva, em conformidade com o **Pregão Eletrônico Nº 007/2015**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2015/335192**, bem como **Edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2015**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE**, para atender à demanda da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência** do Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2015 - FAPESPA**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

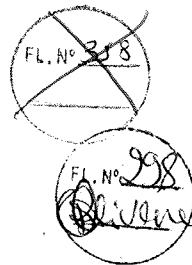
2.2 - A quantidade estimada dos serviços e seus respectivos valores servirão somente como subsídio às licitantes na formulação das suas propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento dos serviços serão efetuados de acordo com a necessidade desta FAPESPA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços nas condições de execução solicitada pela **CONTRATANTE**, com prazo para início da execução do objeto licitado imediatamente a partir da Assinatura do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (dose) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - O Valor Global do presente contrato é de R\$ 33.180,00 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA);

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE	R\$ UNITÁRIO/MÊS	R\$ TOTAL/MÊS	R\$ TOTAL/ANO
01	VEÍCULO TIPO EXECUTIVO	01	2.765,00	2.765,00	33.180,00

5.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, contra a apresentação de Nota Fiscal, desde que comprovado o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** com a entrega do serviço, e mediante atestado pelo Fiscal do Contrato e/ou Coordenador do Convênio.

5.2.1 - Após aprovação da nota fiscal, o setor financeiro da contratante efetuará o depósito do valor correspondente na conta-corrente da **CONTRATADA**, junto ao **Banco BANPARÁ, Agência nº 025, Conta Corrente nº 301882-2.**

5.2.2 - A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** de acordo com a classificação abaixo:

FAPESPA

Dotação Orçamentária: 19.122.1297.4534

Fonte: 0101

Natureza da Despesa: 339033

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com o devido atesto da execução dos serviços, correspondente à demanda efetivamente executada;

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ordem de serviço, correspondentes aos serviços efetivamente executados, após aceite e atesto por servidor público designado.

7.3.1. A comprovação da Regularidade Fiscal será verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto n.º 5.450/2005, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

7.3.2. Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a comprovação mencionada acima, será estipulado prazo para que o executor dos serviços faça a apresentação da documentação necessária.

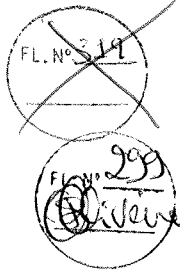
7.4. A ordem de serviço que no campo de observações contiver informações sobre a não execução dos serviços ou execução parcial, como também restrição que venha a lesar a Administração Pública, será desconsiderada, e após sua regularização estará apta para efeito de pagamento.

7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará– FAPESPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.

7.8. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará– FAPESPA poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados.

7.9. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará– FAPESPA procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

a) Retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc;

b) Apresentação, quando a Contratada for optante do sistema Simples, juntamente com a nota fiscal/fatura, de declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791 de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução

7.10. O fiscal do Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará as Faturas para pagamento quando cumpridas pela contratada todas as condições pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o Presidente da FAPESPA designará previamente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, recebendo as Notas Fiscais/Faturas, como também realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu gestor (do contrato), em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.3. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

9.4. Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado acompanhado da Nota de Empenho.

9.5. A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará – FAPESPA, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com o Contrato.

9.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a FAPESPA.

9.7 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.8 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a empresa terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;



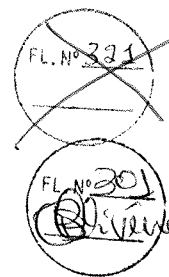
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. Nº 320
300
B. V. V.

- 10.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 10.1.3.** Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;
- 10.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a empresa responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;
- 10.2.2** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 10.2.3.** Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- 10.2.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 10.2.5** Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a empresa deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 10.2.6** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- 10.2.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo a subcontratação ser superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;
- 10.2.8** A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;
- 10.2.9.** Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 10.2.10.** Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- 10.2.11** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- 10.2.12.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- 10.2.13.** Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- 10.2.14.** A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados.
- 10.2.15.** A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo CONTRATANTE dentro do prazo de garantia para a comunicação.
- 10.2.16.** A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por garantir a qualidade dos serviços a serem executados.
- 10.2.17.** A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á prestar o serviço, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I), do edital;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2.18. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre por escrito ao conhecimento da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão da função;

10.2.19. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.

10.2.20. Caso seja verificado algum tipo de problema nos arquivos eletrônicos que possa vir a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente o contratante, por escrito, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela relação empregatícia estabelecida com seus empregados e prepostos e pela do responsável técnico para a execução do objeto licitado, arcando com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as normas contidas na Lei nº 9.032/95.

10.2.22. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2.23. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

10.2.24. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos à contratação, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

10.2.25. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, os veículos assegurados, contratando para isso, obrigatoriamente, Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, comprovado, através de Laudo Pericial.

10.2.26. Nos casos em que restar comprovado, mediante perícia, que o sinistro foi provocado por culpa ou dolo dos motoristas da Contratante, a franquia do seguro será paga pela FAPESPA, ressaltando que enquanto estiver havendo apuração dos fatos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo conforme item 6.10.

10.2.27. Fazer plano de seguro total do veículo, cuja apólice deverá ser apresentada no evento da assinatura do contrato, condição que não satisfeita, obstará a celebração do termo de contrato.

10.2.28. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de telefone, a ser informado no ato de entrega do veículo.

10.2.29. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.

10.2.30. Autorizar o **CONTRATANTE** a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos da Fundação.

10.2.31. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.2.32. Substituir no prazo máximo de 02(duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, más condições de segurança ou em razão de qualquer pendência legal que não permita a regular utilização dos veículos como, por exemplo, atraso no licenciamento anual dos mesmos.

10.2.33. Os veículos substitutos devem guardar as mesmas especificações técnicas daqueles que foram substituídos.

10.2.34. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação.

10.2.35. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos.

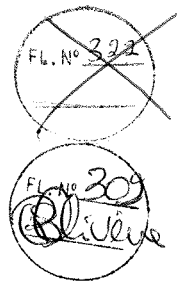
10.2.36. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações, faturas, documentos e prazos de revisão.

10.2.37. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta.

10.2.38. Apresentar relação dos veículos 02(dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem, tipo de combustível e a apólice do seguro total.

10.2.39. Manter junto a (ao) Fiscal do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao contrato.

10.2.40. A **CONTRATADA** deverá comprovar por ocasião da assinatura do contrato com a FAPESPA, o endereço da sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no município de Belém ou Região Metropolitana de Belém, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, entre outros.

10.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS:

10.3.1. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas:

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

b) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes, os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão desses gases na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

10.3.2. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96.

10.3.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços.

10.3.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis.

10.3.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

10.3.6. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

10.3.7. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

10.3.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos a exemplo de pneus, amortecedores, pastilhas de freios etc., necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

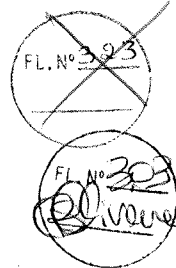
10.3.9. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

10.3.10. Em caso de extrema necessidade, a **CONTRATADA** poderá solicitar a dilatação do prazo, apresentando por escrito disposição de motivos à **CONTRATANTE**, que irá avaliar a plausibilidade das razões apresentadas, as quais, não sendo aceitas, poderão implicar, após o devido processo legal, em sanções administrativas à **CONTRATADA**.

10.4. É expressamente vedada à CONTRATADA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

10.4.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.4.3 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor designado representante da Administração, que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução/inexecução do contrato, determinando a regularização das faltas ou defeitos observados e, atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

11.2. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto contratado que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital;

11.3. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, recomendando o que for cabível, ainda que não consideradas de natureza grave;

11.4. A **CONTRANTE** poderá exigir imediatas providências com vistas a substituição, retificação, troca, de qualquer item ou preposto da **CONTRATADA** que cause embaraços à fiscalização, que se apresente ou conduza de modo inconveniente ou incompatível com a prestação do que fora contratado;

11.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

11.6. Aplicar a **CONTRATANTE** as penalidades cabíveis, com respaldo nas estipulações deste Edital, seus anexos e legislação em vigor.

11.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

11.8. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

11.9. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

11.10. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as notas fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



12.1. O local de entrega dos objetos contratados será na Travessa Nove de Janeiro, 1686, Bairro de São Brás – CEP. 66.060-575 esquina com a Av. Gentil Bittencourt.

12.2. O ano de fabricação dos veículos deverá corresponder ao constante no quadro descritivo do item 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES – QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS, do Termo de Referência.

12.3. A **CONTRATADA** somente poderá disponibilizar os veículos para locação, quando autorizadas por escrito pelo **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículos nos anos descritos no item 3, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

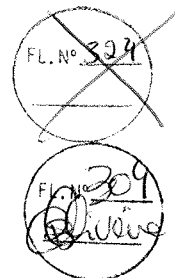
12.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

12.5. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.


7 



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.6. Entregues os veículos objeto deste Contrato, a Contratante emitirá Termo de Recebimento Provisório, pelo qual será atestado o recebimento, para posterior verificação, pela FAPESPA, da sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no CONTRATO e em seus anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, esclarecimentos e/ou imediata substituição dos veículos.

12.6.1. A Contratante emitirá, em até 15 (quinze) dias, a contar do Recebimento Provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

12.6.2. Caso os veículos entregues não possuam as características definidas neste Contrato, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliado na etapa de Recebimento, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas no edital, bem como as demais sanções previstas no contrato a ser firmado, além das cominações previstas na legislação que rege a matéria em tela.

12.6.3. A concessão de prazo para substituição dos veículos que não guardarem fidelidade com as especificações definidas no Termo de Referência, não impede a aplicação das sanções administrativas;

12.7. Apresentar os veículos a (ao) **Fiscal do Contrato**, na sede do órgão/entidade CONTRATANTE, nos dias e horas previamente estabelecidos pelo mesmo.

12.8. O objeto do contrato deverá ser apresentado até o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução parcial ou total dos contratos derivados deste certame, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por descumprimento de obrigação contratual de menor relevo, aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração. No caso de haver três reincidências de advertência, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato (Ordem de Fornecimento), no caso de entrega dos objetos em prazo excedente ao previsto na proposta da CONTRATADA;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da proposta, em caso de recusa no recebimento da Ordem de fornecimento;

d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta em caso de inviabilidade da assinatura do contrato (recebimento da Ordem de Fornecimento), por culpa da CONTRATADA;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FAPESPA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base alínea anterior.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste instrumento convocatório, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE;

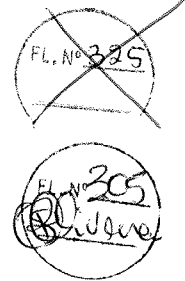
13.2. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.5. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.6. Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

13.8. A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.9. - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades

13.10. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

13.11. - A critério da FAPESPA o valor da(s) multa(s) poderá(ao) ser(em) descontado(s) dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**;

13.12. - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a FAPESPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato poderá ser feita a qualquer tempo, por infringência pelas partes das Cláusulas do presente instrumento obedecida todas as disposições dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
15.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2015- FAPESPA e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



FL. Nº 396

FL. Nº 206
@ Verve

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 08 de Setembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Eduardo José Monteiro da Costa
EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
Diretor-Presidente da FAPESPA

Pela CONTRATADA:

Conduturu

Adilson Marinho de Oliveira Góes
ADISON MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Roxane Frases
CPF: 306.309.592-34

Nome: Euclides André do Nascimento Neto
CPF: 813.360.042-15

